



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

LEI Nº 314 / 2012

De 02 de Julho de 2012

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, EM FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/1998, DE 04 DE JUNHO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Art 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será igual a 50% (cinquenta por cento) do Subsídio do Prefeito estabelecido na forma do art. 1º desta Lei.

Art 3º - Secretário Municipal será de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensal.

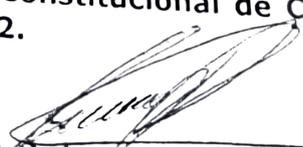
§ 1º - O chefe do Gabinete do Prefeito, Tesoureiro e o Procurador Geral, para os efeitos financeiros desta Lei, tem as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º - O Vice-Prefeito, nomeado secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, para a Legislatura de 2013/2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, 02 de julho de 2012.

  
Inácio Roberto de Lira Campos  
- PREFEITO CONSTITUCIONAL -